



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387  
CEP 36.780 - Estado de Minas Gerais

PROJETO LEI Nº 597

"Dispõe sobre critérios para cálculo de alvarás de construção, aforamento urbano e ITBI sobre propriedade rural".

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Os alvarás de construção serão liberados mediante pagamento do valor equivalente a 3 BTN para construção acima de 50 m2.

Art. 2º - Os alvarás de loteamentos urbanos serão cobrados da seguinte maneira:

- 1ª transação: 4 BTN ou qualquer outro índice equivalente por Lei Federal;
- 2ª transação: ou mais: 2,5 BTN ou outro índice oficial em vigor.

Art. 3º - Os alvarás de aforamento de terrenos do patrimônio serão cobrados à razão de 6 BTN por alqueire corrigido na data do pagamento.

Art. 4º - Para cálculo do ITBI de propriedades rurais tomar-se-á como base a multiplicação da quantidade de alqueires ou fração por 3000 BTN do dia do pagamento e, sobre o produto será aplicada taxa de 2%.

Art. 5º - Para fins de legalização de terrenos rurais aforados em definitivo o interessado deverá recolher aos cofres públicos 20% (vinte por cento) sobre o valor venal do imóvel.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA, 23 de outubro de 1990.

JOSÉ NATALINO BENINI DA CUNHA  
PREFEITO MUNICIPAL

EMENDA Nº 02 / 90.:

Não será fornecido A LVARÁ para transação de terrenos rurais aforados, sem a legalização em definitivo em conformidade com o art. 5º desta Lei.

Sala das sessões, 06 de novembro de 1990.

**DEFIRO** *Em 2ª sessão*  
 APROVADO PELO PLENÁRIO  
 Em, 06 / 11 / 1990  
 \_\_\_\_\_  
 P. S. E. DA CÂMARA

**DEFIRO** *Em 2ª sessão*  
 APROVADO PELO PLENÁRIO  
 Em, 20 / 11 / 1990  
 \_\_\_\_\_  
 P. S. E. DA CÂMARA